



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.797/2022**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A  
ASSOCIAÇÃO COLISEU DE LUTAS E  
FORMAÇÃO DE ATLETAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**,  
Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe  
são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal  
aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de  
Contribuição com a entidade sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO COLISEU DE LUTAS E  
FORMAÇÃO DE ATLETAS**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 42.120.742/0001-09, para  
auxiliar a entidade beneficiada no atendimento de despesas referentes ao evento de MMA de  
Aquidauana, que ocorrerá em 02 e 03 de setembro do corrente ano, com bolsas para os atletas de  
MMA e outros.

**Art. 2.º**- A entidade beneficiária deverá em contrapartida ao repasse de que trata esta Lei,  
promover e proporcionar que novos atletas se destaquem nas mais variadas artes marciais, dando  
visibilidade ao Município de Aquidauana e região, bem como realizar o evento de forma  
benéfica, com a arrecadação de alimentos não perecíveis que serão repassados para  
instituições carentes.

**Art. 3.º** - O valor máximo a ser repassado para a entidade será de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco  
mil reais)**, que será repassado em parcela única, em agosto de 2022, na dotação abaixo  
especificada:

**Órgão:** 12 – Secretaria Municipal de Governo;

**Unidade:** 03 – Fundação do Desporto;

**Funcional:** 27.812.0221.2.077 – Manutenção das atividades do Desporto - FEMA;

**Elemento:** 3.3.50.43.00.00.00.00.01.0000 – Subvenções Sociais.

**Parágrafo único** - A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho  
condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública  
Municipal.

**Art. 4.º** - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o  
Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

**Art. 5.º** - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

**§ 1.º** - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

**§ 2.º** - A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas com a realização do evento de MMA de Aquidauana.

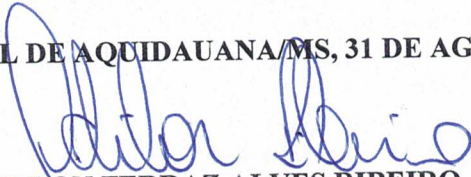
**§ 3.º** - A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

**Art. 6.º** - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e também no art. 6.º, e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7.º** - A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal n.º 13.019, de 31.7.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo receptor, nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 8.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 31 DE AGOSTO DE 2022.**

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município